



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

## **LEI Nº 1.321 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.**

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica criada, na Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços .

**Art. 2º** Além das atribuições e finalidades previstas em Lei, compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, conseqüentemente, ao Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, as atividades concernentes:

a) à direção, controle, decisão e comando do trabalho relativo ao planejamento urbano e suburbano do Município;

b) ao desenvolvimento de projeto e execução de obras públicas;

c) ao controle e fiscalização de obras particulares;

d) ao planejamento, coordenação, execução e fiscalização dos serviços de abertura de estradas e caminhos municipais, bem como pavimentação e serviços correlatos de vias e logradouros públicos;

e) ao planejamento do emplantamento das vias e logradouros públicos e da numeração dos edifícios e residências;

f) ao estabelecimento e manutenção de diretrizes destinadas a orientação do trânsito nas vias municipais, procedendo, inclusive, a sinalização nos termos da Lei e regulamentando seu uso;

g) ao estabelecimento de itinerário e pontos de parada dos veículos que atendam ao transporte coletivo urbano;

h) ao levantamento de dados para a elaboração, em conjunto com os demais órgãos da Administração, principalmente, com o Prefeito Municipal, dos Planos de Desenvolvimento



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

Urbano e nos Programas de Ação do Governo Municipal nos termos do disposto na Constituição da República e Lei Orgânica do Município;

- i) a elaboração e/ou aprimoramento do Plano Diretor do Município;
- j) a elaboração e/ou atualização do Código de Obras e Código de Posturas Municipais;
- k) a coordenação e controle do uso do solo do município;
- l) ao fornecimento de subsídios para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual;
- m) ao fornecimento de subsídios para a elaboração de contratos e convênios para a execução de obras pro terceiros, provendo sobre fiscalização, controle e realização do trabalho para efeito de pagamentos ou recebimento de verbas;
- n) ao estabelecimento de medidas para a manutenção de oficina e setores destinados a conservação e abastecimento da frota automotriz, bem como da organização dos serviços de transporte em geral da Prefeitura e distribuição de veículos, máquinas e equipamentos para a execução de obras e serviços;
- o) à coordenação da limpeza pública, remoção e reciclagem de lixo e recolhimento de entulho;
- p) à manutenção, limpeza e conservação, dos próprios prédios municipais, praças, parques e jardins;
- q) à coordenação e fiscalização dos sistemas de arborização, podas de árvores, ajardinamento, hortas municipais, e canteiros municipais de plantas, em geral;
- r) ao acompanhamento dos serviços relativos a água e esgoto;
- s) à coordenação, controle e fiscalização dos serviços de cemitério, morgue, mercado, feiras, terminal rodoviário, retransmissão de televisão e aeroporto.

Parágrafo Único – Para executar as atividades descritas neste artigo e outras que lhe sejam determinadas pelo Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços é facultada a delegação de competência.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento e suplementadas se necessário, na forma legal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmva@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmva@vistaalegrealto.sp.gov.br)

Vista Alegre do Alto, 13 de outubro de 2005.

**ANTONIO A. FIORANI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data

**Silvia Helena Gallo**  
**Assessora de Gabinete**